

A Constituição de Cooperativas e seus Impedimentos Normativos

Rodrigo Manso de Almeida

Ronelson Furtado Balde

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

5 – RELATO DE EXPERIÊNCIAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA

A CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS E SEUS IMPEDIMENTOS NORMATIVOS

Rodrigo Manso de Almeida¹
Ronelson Furtado Balde²

RESUMO

Visando os bloqueios normativos à formação de novos grupos cooperativos e tomando como exemplo os trabalhos do Núcleo Local Unitrabalho/UEM, o presente trabalho oferece todo o contexto que envolve o cooperativismo e analisa a incoerência que o legislador criou ao burocratizar demasiadamente o processo de construção de cooperativas de trabalho. A economia solidária vem crescendo no atendimento de demandas imediatas por trabalho e consumo dignos, com enfoque especial às pessoas marginalizadas a fim de gestar as bases de um novo sistema socioeconômico, capaz de integrar toda a sociedade. Não obstante tal marginalização se deu principalmente pelo processo de globalização que selecionou os melhores preparados para as funções principais, e abandonou todos os que não possuíam qualificação adequada a cargos técnicos exigida por tal processo. Criou-se, deste modo, um ciclo vicioso onde sem trabalho digno esta classe social jamais alcançou nível educacional adequado ao mercado. Acentua-se a exclusão com criação da Lei do Cooperativismo, esta que teve efeito contrário do primeiramente esperado, vez que ao invés de facilitar o acesso a estes meios alternativos de trabalho, foi razão de maior segregação. Os meios bloqueadores que o ordenamento jurídico provocou são patentes no cotidiano das tarefas do Núcleo Local Unitrabalho/UEM, relevando-se a importância dos trabalhos de inúmeras pessoas que atuam em órgãos semelhantes a este que atua na cidade de Maringá e região.

PALAVRAS CHAVE: COOPERATIVISMO, ECONOMIA SOLIDÁRIA, LEI N° 5764/71

ABSTRACT

Examining the normative blocks to the formation of new cooperative groups and taking as an example the works of the *Núcleo Local Unitrabalho/UEM*, this article offers all the context of the rising of the cooperative systems and analyzes the discrepancy that the legislature has created with the bureaucracy of the process of building a cooperative. The social economy has been growing with the aim of eliminate the demands for a decent work, with special focus on marginalized people in order to create the foundations of a new socioeconomic system, capable of integrating the hole society. Despite, all that marginalization has been formed mainly by the globalization process that selected the best prepared for the main functions, and left all those who don't have erudition enough. It has formed, thus, a vicious cycle where people who never gat a decent work, consequently will never reach

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá e Estagiário no Núcleo/Incubadora Unitrabalho/UEM, rdg_manso@yahoo.com.br

² Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá e Estagiário no Núcleo/Incubadora Unitrabalho/UEM, ronifurtado@hotmail.com

those levels of education required by the market. It's underlined the exclusion that the Cooperative Law has created which took the opposite effect then was mainly expected. Instead of facilitate the access to these alternatives means of employment, the law process was reason for greater segregation. The legal system ways of blocking are evident in the daily tasks of the *Núcleo Local Unitrabalho/UEM*, and then is called the attention by the importance of the efforts of many people who work in organs similar to that which acts in the city of Maringá and region.

KEY-WORDS: COOPERATIVISM, SOCIAL ECONOMY, LAW N° 5764/71

1. INTRODUÇÃO

A proposta trazida neste trabalho é demonstrar a possibilidade de um desenvolvimento alternativo, colocar no centro da discussão os efeitos concretos dos programas de desenvolvimento e advogar a transferência de poder para os atores locais. De acordo com esta visão, a marginalização dos setores populares cria as condições para a existência (e a deseabilidade) de economias alternativas comunitárias que operam sem a dependência com a sociedade e a economia hegemônicas. Isto é especialmente notório nos trabalhos sobre a economia informal que, com freqüência, é apresentada como um conjunto de atividades empreendidas majoritariamente por, e para, os setores populares. No segundo momento do referido projeto analisamos a lei do cooperativismo (Lei n° 5.764/71), baseando nos fatos, a legislação vigente não contempla a complexidade e a realidade da economia solidária, passou a ser uma das suas preocupações, e apresentaram a questão do marco jurídico como um dos gargalos que precisam ser trabalhados para o desenvolvimento da economia solidária no Brasil. Outra perspectiva importante é a construção de políticas públicas que levem em conta as especificidades da economia solidária, em toda a sua diversidade de manifestações. Ou seja, que a economia solidária seja reconhecida e contemplada na construção de políticas públicas que sejam de fato socialmente e estruturalmente emancipatórias.

2. ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO

Atualmente, a globalização tem sido destaque nos assuntos cotidianos. Pode considerar que este atual fenômeno ainda não muito bem compreendido pelo homem se iniciou no século XV, com o incentivo das monarquias às conquistas e às chamadas “grandes navegações”. Este foi o marco inicial da união do globo mediante interesses comerciais. Destarte, desde aquela época a massificação tem se tornado comum, um mesmo produto é consumido da mesma forma em lugares com culturas totalmente diversas.

A globalização produz muitos benefícios e leva tecnologias para lugares remotos, porém transporta consigo grandes empresas que, por sua qualidade e melhor preço, aniquilam com o mercado frágil interno de pequenos países.

As cooperativas são, de uma forma geral, a união de pequenos trabalhadores para a formação de um grupo maior que possa produzir em quantidade e qualidade suficiente para competir, é impulsionada pela ajuda mútua entre os cooperados para que unidos possam se destacar. Neste sentido, corrobora Euclides Mance:

“Baseia-se numa concepção de desenvolvimento socioeconômico ecologicamente sustentável, socialmente justo e economicamente dinâmico, capaz de reorganizar os processos de produção, comercialização, consumo, financiamento e desenvolvimento tecnológico com vistas à promoção do bem-viver das coletividades e da justa distribuição da riqueza socialmente produzida.” (MANCE, 2008:02)

2.1. ASPECTOS GERAIS DO COOPERATIVISMO

Toda cooperativa para obter tal classificação e se registrar nos órgãos competentes se possuir algumas características peculiares deste tipo de associação.

São os princípios cooperativos³, que estão consubstanciados no ordenamento jurídico brasileiro (Lei nº5764/71).

Adesão Livre e Voluntária, toda cooperativa deve ser de livre acesso, assim qualquer pessoa pode ingressar em uma cooperativa se suas atividades se assemelharem com as da própria instituição. Não deve haver discriminação de classe social, racial, política, religiosa e/ou de gênero.

Gestão Democrática e Livre, as decisões do grupo deve ser a síntese de vontades individuais, sendo o mais democrática possível. O voto nas assembleias é de acordo com o número de pessoas e não com a renda ou capital social que os associados possuem, tendo igualdade de voto. Sendo que cooperativas formadas pela associação de outras cooperativas devem funcionar da mesma maneira.

Participação Econômica dos Sócios, a contribuição econômica é dever de todo cooperado, sendo que parte deste capital pertence somente à entidade jurídica, sendo assim comum a todos. Possibilita, então a participação nos lucros e eventuais prejuízos da mesma.

Autonomia e Independência, salvo caso em que a assembleia assim o decide, as cooperativas não estão vinculadas a nenhum outro órgão, são independentes e criadas para a ajuda mútua entre os cooperados. Porém não existe impedimentos para uma cooperativa se unir a outra ou receber recursos externos, se for de acordo com o quadro social.

Educação, Treinamento e Informação, é obrigação de toda cooperativa proporcionar formação dos seus cooperados e de seus líderes. Também está a cargo da cooperativa manter o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – voltado não somente para os cooperados mas também a toda comunidade que estes estão inseridos.

Cooperação Entre as Cooperativas, é possível a formação de cooperativas de segundo grau, sendo esta a reunião de duas ou mais cooperativas que se unem para fortalecerem o fim para que ambas foram criadas.

Preocupação com a Comunidade, as cooperativas devem trabalhar para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde estão inseridas.

³ Do *website* <<http://www.cooperativismopopular.ufrj.br>>.

Sistema cooperativo é uma forma diferenciada de associação, não há fim lucrativo e existe somente enquanto beneficia seus cooperados. Por exemplo, uma cooperativa educacional que é criada visando a criação de uma escola diferenciada que proporcione maior aproveitamento escolar dos filhos dos cooperados; a partir do momento em que tal cooperativa não proporcione educação de qualidade aos associados ela não tem mais razão de existência, sendo assim passível de chegar ao término.

2.2. ASPECTOS JURÍDICOS DO COOPERATIVISMO

Sobre uma ótica jurídica, cooperativa é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prestação de serviços aos seus associados, que por sua vez se unem em torno de uma atividade em comum. (PASTORE, 2001:07)

Estão amparadas pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 174, §2º estabelece que: *“A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.”*

Também pela Lei nº 5.764, de 1971, que em seu artigo 3º estabelece:

“Celebaram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.”

A mesma lei também estabelece o campo de atuação de uma cooperativa, em seu artigo 5º assevera:

“As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação de uso da expressão ‘cooperativa’ em sua denominação.”

A lei de 1971, sobre o cooperativismo destaca, em seu artigo 4º, alguns princípios cooperativos, os quais foram abordados acima e que a legislação ressalta, vez que são características exclusivas das sociedades cooperativas, tais como:

- Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços (art. 4º, I, Lei 5764/71);
- Quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital (art. 4º, VI, Lei 5764/71);
- Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado (art. 4º, VII, Lei 5764/71);
- Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social (art. 4º, IX, Lei 5764/71).

3. CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS

Inicialmente, para a formação de uma cooperativa se faz necessário a união de pessoas com *animus* de união para integrar uma sociedade cooperativa, tendo o mesmo objetivo e cientes dos valores e princípios do cooperativismo.

A OCERGS⁴ define que para a constituição: “é necessário a reunião com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para que a cooperativa seja viável” (SILVA; CUNHA. 1999:16). Tais reuniões se fazem necessárias para definir com clareza os objetivos do grupo.

De acordo com o artigo 1.094, inciso II, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), o qual alterou a lei 5.764/71 (a lei do Cooperativismo), que exigia um número mínimo de 20 pessoas para formar uma cooperativa, um empreendimento dessa natureza pode ser formado pelo número mínimo de integrantes necessário para compor a sua administração e órgãos obrigatórios. Confrontando as normas exigidas pela lei 5.764/71 com esse novo dispositivo legal, pode-se dizer que o número mínimo de 13 (treze) cooperados possibilita a instituição de uma sociedade cooperativa.

⁴ *Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul*; é o órgão representativo do Sistema Cooperativista Gaúcho e órgão técnico-consultivo do Governo. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filiada a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras.

Após a união do grupo, fazem-se reuniões com objetivo único para a montagem do Estatuto e Regimento Interno. Visando preservar os interesses individuais no grupo. Tais ordenamentos internos legislam sobre os direitos e deveres de cada sócio e de cada membro da diretoria e conselho fiscal, a função de cada assembleia, dos fundos obrigatórios, da divisão das sobras, da divisão do capital social, entre outros detalhes de ordem administrativa. Após a formação de todo o Estatuto e Regimento Interno, aconselha-se a consulta de um advogado para uma apreciação a respeito da conformidade legal dos mesmos.

A fundação da cooperativa é realizada por meio da Assembleia Geral de Constituição, com anterior convocação por Edital devidamente publicado, sendo um ato público e solene. Segundo a OCERGS, durante tal Assembleia é aprovado o Estatuto Social da Cooperativa e realizada a eleição para os cargos da Diretoria (Conselho Administrativo) e do Conselho Fiscal, através do voto secreto de todos os presentes, podendo ser eleita qualquer pessoa, desde que não impedida por lei.

Deve ser redigida uma Ata da Assembleia Geral de Constituição, que após lida e achada conforme deve ser assinada por todos. É pertinente ressaltar que em tal Ata deve constar o nome completo de todos os associados e ainda para quem foi eleito deve constar ainda:

- RG e CPF;
- Endereço;
- Idade;
- Estado Civil.

Após a Assembleia Geral de Constituição, torna-se necessário o registro da Cooperativa na Junta Comercial do Estado, só assim esta adquire personalidade jurídica.⁵ Assim, a OCERGS aconselha que o registro é contraído através de (03) três vias da Ata da Assembleia Geral de Constituição; (03) três vias do Estatuto Social; (03) três vias da Lista nominativa dos associados; Fotocópias do CPF e da Carteira de Identidade, da diretoria eleita, autenticados.

⁵ Art. 985 do Código Civil de 2002: "A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150)".

Após o registro na Junta Comercial, é feito o registro na Receita Federal, a fim de obter o CNPJ de fato, é apresentado os mesmo documentos que são necessários para o registro na Junta Comercial.

4. DO QUADRO SOCIAL

É ponto pacífico dentre os doutrinadores que a Economia Solidária surgiu em meio a crises econômicas, afirma Cláudio Nascimento que:

“A partir da segunda metade da década de 70, o desemprego estrutural em massa voltou a ser uma constante na vida dos trabalhadores. Nas décadas seguintes, ocorreu a desindustrialização dos países centrais e mesmo de países semi-industrializados como o Brasil, eliminando vários milhões de postos de trabalho formal. Ter um emprego formal passou a se um privilégio de uma minoria. Os sindicatos perderam sua capacidade de lutar pelos direitos dos trabalhadores. Neste contexto, ressurgiu com força cada vez maior a economia solidária na maioria dos países [...]”
(NASCIMENTO, 2008:05)

Paul Singer, no mesmo sentido, assevera sobre o surgimento da economia solidária, e em consequência uma de suas formas mais frequentes o cooperativismo:

“A economia solidária começou a ressurgir, de forma esparsa na década de 1980 e tomou impulso crescente a partir da segunda metade dos anos 1990. Ela resulta de movimentos sociais que reagem à crescente crise de desemprego em massa, que tem seu início em 1981 e se agrava com a abertura do mercado interno às importações, a partir de 1990.”
(SINGER, 2000:25)

Maria Nezilda Culti corrobora ao afirmar que o cooperativismo é um movimento de resistência, aparentemente nascido das camadas dos excluídos do mercado de trabalho, que visam resgatar a dignidade do trabalho. (CULTI, 2002:1)

Desta forma, é patente que foi em um contexto sócio-cultural de desemprego e crise econômica que a economia solidária e o cooperativismo ganharam maior

impulso, assim é importante ressaltar que o público alvo desta entidade foi, em geral, de baixa renda e que implica, na maioria dos casos, em trabalhadores analfabetos⁶, ou analfabeto-funcionais⁷.

Esta característica dos destinatários do sistema cooperativista é fruto de um ciclo vicioso, os quais por não possuírem alto nível de educação/qualificação, são excluídos do mercado de trabalho. Deste modo são impelidos a um subemprego, e de maneira geral, exaustivo não permitindo nenhum aprimoramento “cultural-laborativo”.

Acerca das experiências que predominam os trabalhos do Núcleo Local Unitrabalho/UEM, é predominante a formação de cooperativas voltadas à coleta de materiais recicláveis. Entretanto a realidade é espantosa ao observar que muitas pessoas que atualmente trabalham dignamente nas cooperativas, já operaram em “lixões”, assim percebe-se a baixa qualidade de vida que os cerca e em especial a ausência de conhecimento quanto à legislação que os abarcam.

Bem como CULTI (2002:01) afirma, “as cooperativas deveriam apresentar uma porta aberta aos ‘excluídos do mercado de trabalho’”, porém o sistema legislativo (a Lei do Cooperativismo, em especial), e toda a burocracia acima relatada para a formação e constituição de uma cooperativa, apresentam um sistema bloqueador, um muro imensurável para estes que, com pouco nível educacional, não compreendem a linguagem legislativa e muito menos são acolhidos por este sistema burocrático, que é capaz ainda de assombrar um homem mediano.

Objetivando proporcionar a possibilidade de trabalho sustentável, digno e economicamente viável, o Núcleo Local Unitrabalho/UEM, atua na cidade de Maringá e região, o qual apresenta um grupo multidisciplinar, que pretende abarcar todas as áreas de conhecimento tornando possível todo tipo de produção e solucionar as dificuldades que esta pode gerar.

Os trabalhos desta entidade é gradual, visando primeiramente a instrução de cada elemento do grupo a surgir. É realizada por meio de reuniões e pequenos cursos acerca do que se trata a Economia Solidária e o que é o cooperativismo e sua forma diferenciada de trabalho, esta que diverge em forma e conteúdo do

⁶ Pessoas que não sabem nem ler, nem escrever.

⁷ Pessoas conseguem ler, mas não compreendem o que lêem. É o efeito de pouco tempo de estudo.

modelo tradicional, ou capitalista. A formação intelectual é imprescindível, vez que para o êxito do novo grupo cooperativo é fundamental que todos do grupo possuam a mesma vontade de constituí-lo.

Desta forma, este Núcleo supre a falta de informação e formação das pessoas que foram excluídas do mercado de trabalho, e reintegra-os em forma de grupos sólidos. A formação destes grupos acarreta benefícios indiretos, como a exemplo, a atualização de documentos, averbações de separação, divórcio, atualização de registros civis que uma vez extraviados não mais foram recuperados e os quais são fundamentais para a constituição e legalização da cooperativa. É de bom tom ressaltar a última conquista para os cooperados vinculados ao Núcleo Local Unitrabalho/UEM, que é a “Miniestação Digital Maringá”, situada Cooperativa Maringá de Materiais Recicláveis e Prestação de Serviço – Coopermaringá; onde a Fundação Banco do Brasil doou cinco computadores com acesso à Internet, sendo um meio para o acesso a internet e aprendizagem de como manusear tais máquinas, as quais poderão ser usadas pelos membros de todas as cooperativas na área de reciclagem.

5. DOS OBSTÁCULOS ENCONTRADOS

Não é demais alegar que o sistema para legalização e constituição definidos em lei é um bloqueio semi-intransponível, ao observar os casos concretos que estão em pauta nos trabalhos do Núcleo Local Unitrabalho/UEM é patente este empecilho.

A primeira grande dificuldade que por vezes é apresentada refere-se ao número de membros necessários para a formação de uma cooperativa. De acordo com o supracitado é necessário a vontade de no mínimo 13 (treze) pessoas.

Ora, os cargos obrigatórios (Conselho Administrativo: Presidente/Vice-Presidente/Secretário/Tesoureiro; Conselho Fiscal: 03 (três) Fiscais; 03 (três) Suplentes) demandam somente 10 (dez) pessoas. Então, se porventura, doze (12) pessoas com uma atividade comum, com ideais cooperativos, quisessem se unir em torno de uma associação cooperativa estariam impedidos legalmente devido a uma

ordem puramente técnica. Será que uma norma tão arbitrária quanto esta pode ser razão suficiente para restringir tal grupo de melhorar suas condições de trabalho (?).

Outro ponto de destaque quanto à problemática da burocracia é quanto à formação do Estatuto Social e do Regimento Interno. Estes ordenamentos internos são motivos para longas reuniões elucidativas sobre a finalidade destes e sobre sua linguagem que quase sempre é demasiadamente rebuscada e de difícil compreensão aos futuros cooperados. Duas cooperativas em formação, “Cooperativama”⁸ e “Mãos que Fazem”⁹, impetraram grandes discussões acerca do Estatuto Social, onde o motivo que causou maior agitação foi sobre o Capital Social e sua divisão em quotas-partes. Em ambas cooperativas foi de difícil compreensão. Este é um tema realmente complexo, porém, de suma importância para uma cooperativa. Destarte faz-se necessário maior divulgação de trabalhos explicativos e pedagógicos nesta área, a fim de facilitar a compreensão. Juntamente com certa mudança da disposição, com a qual o tema é incluído nos Estatutos Sociais.

É pertinente ressaltar, outra grande dificuldade encontrada na constituição das cooperativas e que reflete também nas eleições periódicas das mesmas. Refere-se à obtenção dos documentos e informações pessoais dos cooperados tanto para constarem na Ata quanto para o seu devido registro em órgão competente. Por diversos motivos alheios a vontade dos cooperados torna-se difícil adquirir o endereço correto dos eleitos a cargos dos Conselhos, devido à mobilidade domiciliar e a não-alfabetização que estão sujeitos a maioria dos cooperados. Assim atrasa-se o trabalho que em poucos dias seriam suficientes para realizá-lo.

Ainda sobre os documentos pessoais, é comum devido à ignorância legal, que cooperados ao se casarem e se divorciarem não atualizam os seus registros, gerando assim conflito entre as cédulas de identidade, e impossibilitando a adesão deste à cooperativa. A fim de possibilitar que este possa fazer parte do grupo, não só através da vontade que é patente, mas de forma jurídica, é necessário a atualização do estado civil e dos documentos. Este ato é simbólico, mas representa a recuperação do estado de pessoa participativa da sociedade, devido à livre iniciativa de participação de uma cooperativa.

⁸ Nome (provisório) da Cooperativa dos Produtores de Maracujá Orgânico De Poema e Região, situada no centro do estado do Paraná.

⁹ Nome destinado à Cooperativa de Artesanato da cidade de Sarandi.

A demasiada burocratização para o registro em órgão competente é de fato um bloqueio para tais pessoas tendo como razão principal o baixo nível de escolaridade e informação. Tornando-se relevante o papel do Núcleo Local Unitrabalho/UEM no processo de incubagem. É um serviço prestado à sociedade facilitando o acesso ao trabalho cooperativo e solidário. Uma vez que a legislação não corrobora com a inclusão de grupos excluídos no mercado de trabalho.

6. CONCLUSÃO

Com base no já afirmado, torna-se clara a relevância social de grupos como este formado no Núcleo Local Unitrabalho/UEM, o qual através da Universidade Estadual de Maringá (UEM) facilita o acesso, que foi cerceado pela sociedade e pela legislação, aos meios de trabalhos baseados nos princípios cooperativistas autogestionários.

De modo especial o auxílio jurídico a estes grupos são essenciais, uma vez que a todos devem estar cientes das leis que os regem e dos benefícios por ela dados. A plena compreensão mostra-se como objetivo utópico, porém a presença contínua e disposta é fundamental para solução de controvérsias geradas pelo ordenamento – Lei do Cooperativismo, Estatuto Social, ou Regimento Interno.

Portanto, uma das tarefas urgentes para os múltiplos enfoques do que aqui tratamos, é formular modos de pensamento e ação que sejam ambiciosos em termos de escala regional e até mesmo global, dependendo das necessidades das iniciativas concretas. Para isso, existe a necessidade de adequação das leis a realidade social das populações diminuindo de forma considerável a burocratização, impedimentos pessoais e mais importante de todas, respeitar as garantias fundamentais tutelados no texto da carta magna da “Republica Federativa do Brasil”, criando assim, uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 (Lei do Cooperativismo). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em: 06 de Agosto de 2008, às 14h35min.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil). RT, 2007.

CULTI, Maria Nezilda. *Reflexões sobre incubagem de empreendimentos coletivos e seus limites*. In: 1º CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REDE UNITRABALHO. São Paulo, 2002.

MANCIE, Euclides. *O que é Economia Solidária?* In: Conceitos e Princípios da Economia Solidária e sua Função na Formulação das Diretrizes das Políticas Públicas I, “*Encontro para Formação de Gestores de Políticas Públicas em Economia Solidária: Cursos Regionais, manual do técnico – 04 a 08 de Agosto de 2008*”.

NASCIMENTO, Cláudio. *A Autogestão e o “novo cooperativismo”*. In: Seminário Regional: FORMAÇÃO DE GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA. 28 e 29 de Agosto de 2008, Londrina-PR.

OCERGS – Cooperativas – Constituição Orientação Lei nº 5764 de 16/12/1971. SILVA, Leopoldo da; CUNHA, Adelar da. Porto Alegre: Gráfica e Editora Comunicação Imprensa, 1999.

PASTORE, José. *Cartilha sobre cooperativas de trabalho*. Brasília: CNI/RT, 2001.

Portal do Cooperativismo Popular – UFRJ. *SAIBA O QUE É: Princípios Básicos do Cooperativismo Popular*. Disponível em: <<http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/principios.php>>. Acesso em 13 de Agosto de 2008, às 15h47min.

SINGER, Paul. Cooperativas são empresas socialistas. Publicação Unitrabalho, ano 3, nº 10, janeiro/2000.